



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1324/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 12:37
Legislativo - PELOE 1/2021

Revoga a emenda a Lei Orgânica do Município nº 22 de 06 de novembro de 2018 e altera o § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. Revoga integralmente a emenda a Lei Orgânica do Município de Gurupi nº 22 de 06 de novembro de 2018.

Art. 2º. Altera e dá nova redação ao § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passa a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

§ 1º. (...)

I – o projeto de lei do Plano Plurianual será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal até 31 de agosto;

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal até 15 de setembro;

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal até 15 de outubro;

IV – no primeiro ano do exercício do mandato as datas fixadas neste artigo são prorrogadas da seguinte forma:

a. o projeto de lei do Plano Plurianual, 30 de novembro;

b. o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, 30 de outubro;

c. o projeto de lei Orçamentária Anual, 30 de novembro;

V – no último ano do exercício do mandato as datas fixadas para envio e apreciação da Câmara Municipal é respectivamente mantida a do inciso IV para efeito do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e projeto de lei Orçamentária Anual.”



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Incumbe a Câmara Municipal encaminhar para a sanção do Chefe do poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os autógrafos relativos aos Projetos de que trata este artigo.

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "Revoga a emenda a Lei Orgânica do Município nº 22 de 06 de novembro de 2018 e altera o § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi."

Usando da prerrogativa que me concede da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres Pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi Tocantins, que objetiva a alteração do prazo de encaminhamento do plano plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual - LOA à Câmara Municipal, pelas razões a seguir.

A razão principal para tal alteração é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do plano plurianual – PPA. O tempo definido pela Lei Orgânica do Município para o planejamento e elaboração do plano plurianual, eis que não bastassem as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a sua confecção, a sua elaboração ocorre no primeiro ano de mandato, em que, é necessário um período de adaptação e conhecimento da engrenagem administrativa, comprometido pelo cenário epidemiológico vivido em escala mundial.

Um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do plano. A relevância do PPA, que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios.

Qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA poderá ensejar problemas na lei de diretrizes orçamentárias, por consequência, e na lei orçamentária anual, tendo em vista que tais diplomas, por força legal, necessitam ser elaborados em absoluta consonância com o PPA. O artigo 167, § 1º da Constituição Federal, é uma prova plena e inequívoca da importância do planejamento do PPA.

Sem dúvida nenhuma, o PPA, por ser o pilar de sustentação do sistema de planejamento, é merecedor de um período mais extenso para a sua planificação. Além disso, a ampliação do prazo de elaboração do plano ensejará um aprofundamento da participação da sociedade civil no processo de planejamento.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.


**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**